



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 106/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Município a fazer doação de Lotes Urbanos a Famílias residentes no Fracionamento Município de Vila Maria I.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Maria - RS, autorizado a efetuar doação do Lotes Urbanos do Fracionamento Município de Vila Maria I, objeto do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal para financiamento do Programa Habitacional de Apoio a Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, sob número do contrato de repasse 201.181.-35/2006, do Ministério das Cidades, às seguintes famílias beneficiadas pelo Programa:

Nome do beneficiário/CPF	Nº lote	Nº matrícula no CRI	Área do imóvel (m²)
MARLENA DA SILVA MACIEL 434.254.610-87	01	29.667	240
CLEONICE DOS SANTOS 973.191.550-87	02	29.668	230
DINO TELES 683.780.090-68	03	29.669	230
LEONILDE DOS SANTOS SILVA 614.211.110.04	04	29.670	230
RENI DOS SANTOS PEREIRA 009.651.940-19	05	29.671	230
SALETE SEVERGNINI 591.686.600-30	06	29.672	230
TEREZINHA VAZ DE OLIVEIRA 012.901.030-89	07	29.673	230
MARISA GAZOLI 001.998.610-69	08	29.674	230
ORLANDO GAZOLA 499.385.330-00	09	29.675	230
ERLI LEITHARDT 009.892.600-46	10	29.676	230
LORENA GANZER 614.203.100-97	11	29.688	230

Art. 2º. A doação dos lotes urbanos acima descritos tem por objetivo regularizar a propriedade dos imóveis será efetivada de acordo com a decisão do Conselho Municipal de Habitação já que os beneficiários residem no local, com suas famílias, há muito tempo, onde edificaram suas moradias e benfeitorias de acordo com o Programa Habitacional desenvolvido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. As despesas com escrituras e registros que forem necessárias para efetuar a doação, objeto desta Lei, serão suportadas exclusivamente pelos beneficiados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

somente serão efetivadas as respectivas doações mediante a apresentação de certidão negativa de débito dos beneficiados perante o fisco municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2017.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores. Estamos propondo este Projeto de Lei a fim de regularizar problema antigo relacionado com a Habitação Popular de diversos moradores que firmaram convênio com a Caixa Econômica Federal para a construção de sua casa própria. Destacamos que foram diversas reuniões e ajustes com os representantes da Caixa, conjunto com o Conselho Municipal de Habitação e os mutuários, chegamos a um denominador e a situação poderá ser regularizada, inclusive para a prestação de contas final do convênio junto à Caixa Econômica Federal.

Sendo assim, solicitamos a aprovação da matéria para proporcionar a regularização.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria